



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DICONTI

À COLIC,

Em complemento ao despacho DICONTI (3763735) que apresenta análise técnica dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **11.168.199/0001-88, 8º (oitavo) colocado**, após as convocações estabelecidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, informamos que após a equipe técnica diligenciar o Banco de Brasília verificou a necessidade de indicar à desclassificação da referida proposta pelas razões técnicas que seguem.

Reitera-se que foi feita a análise pela equipe técnica dos documentos apresentados pela empresa HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos LTDA, mais especificamente os documentos contidos na pasta compactada “Qualificacao tecnica HITSS”, bem como o documento “Qualif tec”, com relação ao atendimento aos itens 12.16. e 12.17 do Termo de Referência, a saber:

12.16. A empresa deve comprovar sua qualificação técnica para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.17. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será ter prestado, no mínimo, 4224 (quatro mil duzentas e vinte e quatro) horas no período de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, de serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText (Service Manager ou SMAX), adotando práticas ágeis.

Em relação à declaração de execução contratual emitida pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois apesar de se referir a uma prestação de serviços de fornecimento e implantação de solução de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM), a plataforma utilizada no contrato foi a BMC Helix, conforme declarado pela própria empresa HITSS no documento “Qualif tec.pdf”. A declaração da ANATEL não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pelo **Banco de Brasília**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de suporte técnico de infraestrutura de TI (redes, banco de dados, virtualização, entre outros). O Termo de Referência utilizado na contratação a que se refere o atestado, encontrado no arquivo “BRB\PE2019043 - Anexo I Termo de Referência”, cita no item 6.1.4.2 que “para viabilizar a gestão dos serviços prestados, todo o fluxo de demandas será registrado e acompanhado através da ferramenta de ITSM – IT Service Management em uso pelo BRB, que atualmente é a HPSM – HP Service Manager”. Uma vez que esta é a ferramenta de ITSM do fabricante OpenText, foi feita diligência para o Banco de Brasília (3768229) para esclarecer o papel da ferramenta no contexto do contrato. De acordo com a resposta do Banco de Brasília (3768229), “no âmbito deste contrato, a HITSS atuou como usuária operacional da HPSM, utilizando a ferramenta para o gerenciamento das demandas de suporte de 3º nível e apoiando o BRB na geração de relatórios quando demandado. Não houve atuação da HITSS na implantação, sustentação técnica ou customização da

HPSM". Ainda de acordo com o próprio BRB, “não é possível ratificar que a HITSS tenha sido responsável pela operação (administração técnica), implantação, sustentação técnica ou customização da HPSM no âmbito do Contrato BRB 2019/157”. Dessa forma, ficou evidente que o contrato em questão não abarcou os tipos de serviços requeridos no item 12.17 do Termo de Referência.

Em relação ao atestado emitido pelo **Ministério da Cidadania**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação” utilizando as tecnologias Java, Spring, PHP, Angular, React, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “desenvolvimento e sustentação de aplicações de software” utilizando as tecnologias Java, PHP, .NET, PostgreSQL, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “desenvolvimento e manutenção de software” utilizando as tecnologias Java, C#, PHP, .NET, Python, Angular, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pelo **Ministério da Educação**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “sustentação de aplicações de software” sem mencionar as tecnologias e softwares envolvidos. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação aos documentos “ANATEL\2º Termo Aditivo ANATEL – assinado”, “ANATEL\Contrato 180-2023 ANATEL HITSS”, “BRB\CONTRATO BRB 157-2019”, “BRB\IV TA - 157-2019 - HITSS - (autenticado)”, “BRB\PE2019043 - Anexo I Termo de Referência”, “BRB\PE2019043 - Edital - Suporte Técnico 3º Nível V2”, “Cidadania\Contrato 01-2021 Cidadania”, “Cidadania\Edital Ministério da Cidadania 37-2020”, “Cidadania\Oficio_14443513”, “Cidadania\Termo_Aditivo_14421629”, “EBSERH\SEI_SEDE - 22222712 - Contrato - SEI assinado”, “EBSERH\SEI_SEDE - 30496115 - Termo Aditivo - SEI 2023 – 2024”, “MAPA\Edital MAPA e Anexos - PE 03-2022”, “MAPA\SEI_44393077_Termo_Aditivo_6”, “MAPA\SEI_MAPA - 22312443 - Contrato 17 2022 HITSS”, “MAPA\SEI_MAPA - 32937031 - Termo Aditivo”, “MEC\SEI_MEC - 4205150 - Contrato” e também a todos os documentos das pastas “ANATEL\PE 16-2023 ANATEL”, “EBSERH\Edital e anexos” e “MEC\Edital MEC”, eles foram desconsiderados desta análise, pois não se referem a Atestados de Capacidade Técnica que confirmam a prestação dos serviços.

Do exposto, a unidade técnica recomenda a desclassificação da empresa HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos LTDA, uma vez que sua proposta não atendeu à qualificação técnica exigida nos itens 12.16, 12.17 e 12.18 do Termo de Referência.

EVERTON SANTIAGO DE MOURA

Auditor Federal de Finanças e Controle

DICONTI/CGGOV/DTI/SE

[ASSINATURA ELETRÔNICA]



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON SANTIAGO DE MOURA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 01/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3768447 e o código CRC 8B938A03

Referência: Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3768447